



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.061

de 19 de março de 2019.

“Dispõe sobre a doação de dois lotes de terreno à AAB - Associação dos Apicultores de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar à AAB - ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ:11.959.956/0001-31, dois terrenos destinados à construção da sede e área de trabalho, objetivando o desenvolvimento da apicultura regional, com as seguintes características:

“Um terreno com frente para a Rua 09, no Jardim Botucatu, no distrito de Rubião Júnior, 1º. Subdistrito de Botucatu, designado **lote sob nº. 02, da quadra 12**, medindo 12 (doze) metros de frente e de fundos, por 39 (trinta e nove) metros da frente aos fundos; do lado esquerdo como quem da rua olha para o imóvel, dividindo com o lote 01; do outro lado com o lote 03 mede 40 (quarenta) metros e nos fundos com o lote 05; **encerrando 474,00 m²**, lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, **sob nº. 02.02.132.005**.

Matrícula nº. 13.299.”

“Um terreno com frente para a Rua 09, no Jardim Botucatu, no Distrito de Rubião Júnior, 1º. Subdistrito de Botucatu, designado **lote sob nº. 03, da quadra 12**, medindo 12 (doze) metros de frente e de fundos, por 40 (quarenta) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo dos lados com os lotes 02 e 04 e nos fundos com o lote 05, **encerrando área de 480,00 m²**, lote este identificado **sob nº. 02.02.132.004**.

Matrícula nº. 13.296.”

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e, área de trabalho tendo por objetivo o desenvolvimento da apicultura regional, sendo que a presente será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da AAB - Associação dos Apicultores de Botucatu.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- I. Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente Lei;
- II. A donatária Associação dos Apicultores de Botucatu, terá o prazo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras, cujo o prazo será contado a partir da data da lavratura da escritura;
- III. A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

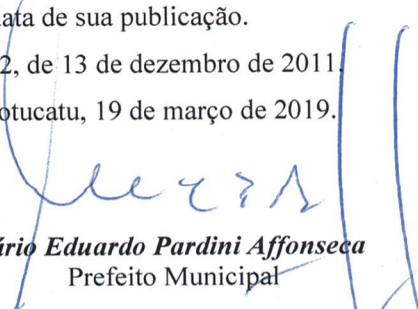
Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente Lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporada, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 3º.

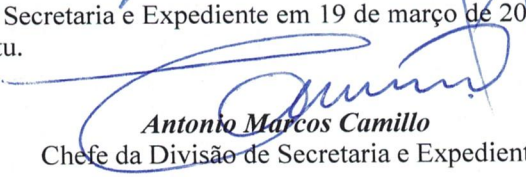
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.322, de 13 de dezembro de 2011.

Botucatu, 19 de março de 2019.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2019 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente